

## **Fiscalização de acessibilidade da pessoa com deficiência como política pública para garantia da inclusão**

### **Bruno Magalhães de Pinho Pessoa**

Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará - UECE  
Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), Fortaleza, Ceará, Brasil  
<https://orcid.org/0009-0000-7638-0941>  
[brunopessoa2@hotmail.com](mailto:brunopessoa2@hotmail.com)

### **Samuel Leite Castelo**

Doutor em Gestão de Empresas pela Universidade de Coimbra  
Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, Ceará, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0001-9972-6466>  
[samuel.castelo@uece.br](mailto:samuel.castelo@uece.br)

### **Neiara de Moraes Bezerra**

Doutora em Democracia no Século XXI pela Universidade de Coimbra  
Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, Ceará, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0003-3868-6303>  
[neiara.morais@gmail.com](mailto:neiara.morais@gmail.com)

### **Manuel Salgueiro Rodrigues Júnior**

Doutor em administração e controladoria pela Universidade Federal do Ceará (UFC)  
Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, Ceará, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0003-3824-7976>  
[manuel.salgueiro@uece.br](mailto:manuel.salgueiro@uece.br)

## Resumo

Garantir a inclusão da pessoa com deficiência é um desafio a ser enfrentado em todo o país, principalmente em locais públicos e em estabelecimentos privados de acesso público. O direito de locomover-se livremente, com autonomia e sem obstáculos no interior de um equipamento público ou privado deve ser pleno, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Este estudo descreve e analisa a política de fiscalização da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) quanto às condições de acessibilidade da pessoa com deficiência física nos estabelecimentos de praia, demonstrando a situação anterior e posterior à fiscalização. Tal política visou a cumprir a legislação voltada a pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, com fundamento na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo inclusão e outros direitos. O marco temporal da pesquisa é o período entre os anos de 2022 e 2024. O desenho de pesquisa é qualitativo, exploratório e descritivo e foram utilizados os métodos denominados pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa de campo e observação. A partir dos resultados da pesquisa, concluiu-se que, apenas com a lavratura de notificação, 53% dos estabelecimentos fizeram todas as modificações necessárias em suas estruturas e passaram a cumprir as exigências feitas pela fiscalização a fim de se adequarem às normas de acessibilidade, voltadas para as pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida. Os resultados mostram como a fiscalização pode ser uma ferramenta efetiva para garantir a inclusão e o cumprimento das normas de acessibilidade, superando taxas históricas de regularização.

Palavras-chave: políticas públicas; fiscalização; acessibilidade da pessoa com deficiência física; inclusão.

## Monitoring accessibility for people with disabilities as a public policy to ensure inclusion

### Abstract

Ensuring the inclusion of people with disabilities is a challenge to be faced throughout the country, especially in public places and private property with public access. The right to move freely, autonomously, and without obstacles within a public or private facility must be fully observed, in accordance with the constitutional principle of human dignity. This study describes and analyzes the monitoring policy of the Fortaleza Surveillance Agency (Agência de Fiscalização de Fortaleza [AGEFIS]) regarding the accessibility

conditions for people with physical disabilities in beach businesses, demonstrating the situation before and after the inspection. This policy aimed to comply with legislation for people with physical disabilities and reduced mobility, based on the Brazilian Association of Technical Standards (Associação Brasileira de Normas Técnicas [ABNT])'s NBR 9050, ensuring inclusion and other rights. The research timeframe is the period between 2022 and 2024. The research design is qualitative, exploratory, and descriptive, and the methods used were bibliographic research, documentary research, field research, and observation. Based on the research results, it was concluded that, with only the issuance of a notification, 53% of businesses undertook all the necessary modifications to their structures and began to comply with the requirements made by the inspection in order to adapt to accessibility standards aimed at people with physical disabilities and reduced mobility. The results show how monitoring can be an effective tool to ensure inclusion and compliance with accessibility standards, exceeding historical rates of regularization.

Keywords: public policy; monitoring; accessibility for people with disabilities; inclusion.

## **Monitoreo de la accesibilidad para personas con discapacidad como política pública para garantizar la inclusión**

### **Resumen**

Garantizar la inclusión para personas con discapacidad es un desafío en todo el país, especialmente en espacios públicos y propiedades privadas de acceso público. El derecho a circular libremente, de forma autónoma y sin obstáculos dentro de una instalación pública o privada debe ser plenamente respetado, de acuerdo con el principio constitucional de la dignidad humana. Este estudio describe y analiza la política de monitoreo de la Agencia de Fiscalización de Fortaleza (Agência de Fiscalização de Fortaleza [AGEFIS]) respecto a las condiciones de accesibilidad para personas con discapacidad física en negocios de playa, mostrando la situación antes y después de la inspección. Esta política tuvo como objetivo cumplir con la legislación para personas con discapacidad física y movilidad reducida, basada en la NBR 9050 de la Asociación Brasileña de Normas Técnicas (Associação Brasileira de Normas Técnicas [ABNT]), garantizando la inclusión y otros derechos. El marco temporal de la investigación abarca el período comprendido entre 2022 y 2024. El diseño de la investigación es cualitativo, exploratorio y descriptivo, y los métodos utilizados fueron investigación bibliográfica, investigación documental, investigación de campo y observación. Con base en los resultados de la investigación, se concluyó que, con solo la emisión de una notificación,

el 53% de las empresas realizaron todas las modificaciones necesarias en sus estructuras y comenzaron a cumplir con los requisitos de la inspección para adaptarse a las normas de accesibilidad dirigidas a personas con discapacidad física y movilidad reducida. Los resultados muestran cómo el monitoreo puede ser una herramienta eficaz para garantizar la inclusión y el cumplimiento de las normas de accesibilidad, superando las tasas históricas de regularización.

Palabras clave: políticas públicas; monitoreo; accesibilidad para personas con discapacidad; inclusión.

## **Inspection de l'accessibilité pour les personnes handicapées : une politique publique pour garantir l'inclusion**

### **Résumé**

Garantir l'inclusion des personnes handicapées est un enjeu à relever dans tout le pays, notamment dans les lieux publics et les propriétés privées accessibles au public. Le droit de circuler librement, de manière autonome et sans obstacle dans un établissement public ou privé doit être pleinement respecté, conformément au principe constitutionnel de dignité humaine. Cette étude décrit et analyse la politique d'inspection de l'Agence de Surveillance de Fortaleza (Agência de Fiscalização de Fortaleza [AGEFIS]) concernant les conditions d'accessibilité pour les personnes handicapées dans les établissements balnéaires, en présentant la situation avant et après l'inspection. Cette politique visait à se conformer à la législation relative aux personnes handicapées physiques et à mobilité réduite, fondée sur la NBR 9050 de l'Association Brésilienne des Normes Techniques (Associação Brasileira de Normas Técnicas [ABNT]), garantissant ainsi l'inclusion et les autres droits. La période de recherche s'étend de 2022 à 2024. L'étude, de nature qualitative, exploratoire et descriptive, s'appuie sur une recherche bibliographique, une recherche documentaire, une enquête de terrain et l'observation. Les résultats montrent que, suite à la simple notification, 53 % des entreprises ont entrepris les modifications nécessaires à leurs structures et se sont mises en conformité avec les exigences de l'inspection afin de respecter les normes d'accessibilité pour les personnes en situation de handicap physique ou à mobilité réduite. Ces résultats démontrent l'efficacité de l'inspection pour garantir l'inclusion et le respect des normes d'accessibilité, avec des taux de régularisation supérieurs aux niveaux observés jusqu'à présent.

Mots-clés: politiques publiques ; inspection ; accessibilité pour les personnes handicapées ; inclusion.

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), obtidos na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua 2022, sobre pessoas com deficiência, realizada em 2022 e divulgada em 2023, naquele ano, o Brasil possuía 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais com algum tipo de deficiência, o que representa 8,9% da população nacional. A mesma pesquisa revelou que o Nordeste é a região com maior prevalência de pessoas com deficiência no país, com 10,3% (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania [MDHC], 2023) e que Fortaleza é a segunda maior em número de pessoas com deficiência entre as cidades nordestinas (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2023).

A falta de acessibilidade em espaços públicos ou privados de acesso ao público é um tema bastante complexo e constitui um desafio ao poder público e à sociedade. Situações relacionadas ao ambiente e à infraestrutura impedem o pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência (Fregolente, 2008). Assim, Cambiaghi e Carletto (2016) explanam que os projetos de infraestrutura urbana devem considerar as limitações das pessoas com deficiência, facilitando a acessibilidade e a mobilidade. Nesse sentido, podemos incluir os espaços privados de acesso ao público. Dessa maneira, garantir a inclusão social com foco no livre desenvolvimento das pessoas com deficiência se torna indispensável, pois elas também participam dos espaços de acesso ao público (Fregolente, 2008).

A implantação de uma política pública de fiscalização que visa a garantir o cumprimento das normas de acessibilidade da pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida é uma ação que busca garantir os direitos dessas pessoas, sobretudo a dignidade da pessoa humana e a inclusão. Nesse sentido, a inclusão social das pessoas com deficiência depende das políticas de acessibilidade e mobilidade, estipuladas pelo governo. Nesse sentido, é possível a criação de condições para que os projetos de infraestrutura e construção sejam inclusivos.

Este artigo tem por objeto a fiscalização de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade da pessoa com deficiência; descreve-se e analisa-se a política de fiscalização da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) quanto às condições de acessibilidade da pessoa com deficiência física nos estabelecimentos de praia na capital cearense, demonstrando as situações anterior e

posterior à fiscalização, a partir da avaliação na mudança na estrutura física dos estabelecimentos.

A metodologia foi de natureza exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa. A pesquisa foi de cunho documental, com utilização das técnicas da pesquisa de campo e da observação. Foi realizada uma revisão bibliográfica sobre políticas públicas e acessibilidade da pessoa com deficiência física.

## 2. POLÍTICAS PÚBLICAS

A primeira ocorrência do termo *política pública* remonta a 1936, quando Lasswell (1956) apresentou o termo *análise de política pública (policy analysis)*, referindo-se às produções de ações governamentais. Em seguida, Simon (1957) cita o termo *policy makers*, que significava a criação de um meio racional de estruturas capazes de satisfazer às necessidades próprias dos gestores. Mais adiante, Lindblom (1959) critica os conceitos anteriores, de Lasswell (1956) e Simon (1957), por julgar que, ao focar o racionalismo das ações de políticas públicas, deixavam de observar outros atores e instituições que envolveriam a formulação e a tomada de decisão, ou seja, ele entendeu que a política pública deveria ter um olhar mais abrangente em sua elaboração.

Ao longo das décadas, o conceito foi sendo modificado, de acordo com o momento histórico vivido. O conceito criado por Dye (1984), porém, apesar de simples, parece atual e oportuno ao definir política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. Tal afirmação se fundamenta em um trabalho de Bachrach e Baratz (1962), que demonstra que a posição do governo de “não se fazer nada” mediante dado problema social pode ser considerada uma maneira de produzir políticas públicas, ou seja, esse pensamento aceita a ideia de política pública como uma ação ou até uma omissão.

No Brasil, as primeiras ações de políticas públicas de direitos sociais ocorreram na década de 1930, na “Era Vargas”, por meio do Estado Nacional Desenvolvimentista (Vaitsman et al., 2013). Nessa época surgiram as primeiras políticas voltadas aos trabalhadores, com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que veio para garantir direitos à classe trabalhadora.

Com o passar dos anos houve uma evolução do capitalismo e um consequente aumento da pobreza nos países em desenvolvimento, como o Brasil, de modo que os movimentos sociais se tornaram cada vez mais frequentes e ensejaram significativo aumento na área das políticas públicas (M. O. S. Silva et al., 2012).

Diante dos vários conceitos existentes na doutrina, optou-se por adotar o de Secchi (2016), que considera política pública “uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”. Nesse conceito, é possível entender “diretriz” como uma orientação à atividade ou à passividade de alguém, como, por exemplo, a omissão do Estado, e o “problema público” quando os atores políticos consideram que algo deva ser feito para melhorar determinada situação. O autor continua ao afirmar que política pública é um conceito abstrato, mas que se materializa por meio de instrumentos concretos como leis, programas campanhas, obras, prestação de serviço, subsídios, impostos e taxas, decisões judiciais, entre muitos outros (Secchi, 2016).

As políticas públicas têm um processo de formação de longo e médio prazo com várias fases, que incluem desde a existência de um problema público até a extinção da própria política, quando o problema é superado/eliminado. Secchi (2014) considera que esse processo de elaboração de políticas públicas (*policy-making process*) também é conhecido como ciclo de políticas públicas (*policy cycle*).

De acordo com Secchi (2014, p. 33), o ciclo das políticas públicas possui 7 fases: a) Identificação do problema; b) Formação de agenda; c) Formulação de alternativas; d) Tomada de decisão; e) Implementação; f) Avaliação; g) Extinção.

O ciclo da política pública analisa toda a trajetória, desde o surgimento de um problema público até a sua extinção. Há diversos autores que versam sobre as fases e toda a complexidade do ciclo da política pública. Cabe destacar que o modelo de Secchi (2014) apresentado não é o único.

Assim, cabe à autoridade política analisar toda a conjuntura e as especificidades de cada problema público a ser resolvido, a fim de criar uma política pública dentro de um modelo adequado, e não simplesmente reproduzir os modelos políticos genéricos.

### 3. O PODER DE POLÍCIA FISCALIZATÓRIO MUNICIPAL

Desde quando o homem criou a sociedade, surgiu a necessidade de um instrumento para regular o convívio social e gerar bem-estar. Dessa maneira, foram criados órgãos para que a administração pública pudesse cumprir suas funções, exercendo o chamado *poder de polícia*. O primeiro relato do uso dessa ferramenta remonta à Idade Média e depois passou e se espalhar por todas as culturas e etnias. No Brasil, surgiu com a Constituição Federal de 1824, no art. 169, e desde então ficou definido como o atributo da administração pública limitar o interesse particular e promover o bem-estar social (F. M. A. Silva, 2006).

Atualmente, o poder de polícia é regido pelo Código Tributário Nacional (CTN) em seu art. 78, que reconhece que a administração pública possui a competência de restringir ou condicionar o exercício de atividades que possam afetar o interesse público (Lei n. 5.172, Código Tributário Nacional [CTN], 1966). O poder de polícia pode ser compreendido como o “conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais”, como ensina Medauar (1995, p. 94).

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF, 1988) atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, exercendo assim o poder de polícia municipal nos termos de seu art. 31, I. Sobre esse dispositivo constitucional, Gasparine (2012, p. 181), ensina que “cabe ao município o exercício da polícia administrativa em tudo o que for de interesse local (construção, transporte coletivo, urbanismo)”.

Sobre o exercício do poder de polícia no âmbito municipal, Tauil (2006) afirma que os municípios, em geral, têm quadros de funções específicas na fiscalização do poder de polícia, nas áreas de: a) Fiscalização de Posturas Municipais; b) Fiscalização de Obras de Construção Civil e outras; c) Fiscalização Sanitária; d) Fiscalização de Meio Ambiente; e) Fiscalização de Transporte.

Todas essas atribuições são exercidas pelo poder executivo municipal mediante fiscalização de atividades urbanas municipais e visam ao cumprimento dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, de modo a garantir o bem-estar social e uma convivência harmônica e organizada na cidade.

Souza (2019) pontua que “com a criação de um órgão centralizador torna-se possível o controle sobre toda estrutura fiscalizatória, otimizando as ações de Poder de Polícia”. No mesmo contexto, Gasparine (2012) explica que a indelegabilidade da atribuição de polícia administrativa é regra, contudo, admite-se delegação desde que para uma pessoa pública administrativa. Tais afirmações coadunam com a ideia que gerou a criação da AGEFIS, uma autarquia com controle sobre a atividade fiscalizatória municipal.

A atuação do poder de polícia fiscalizatório deve ser pautada pelo princípio da proporcionalidade, que exige que as ações administrativas sejam adequadas e necessárias para a consecução de seus fins. Isso significa que a sanção ou medida adotada deve ser proporcional à gravidade da infração cometida. Dessa maneira, o poder de polícia não pode ser exercido com abuso ou excesso, assegurando o direito à defesa e ao contraditório, conforme previsto no devido processo legal.

Em suma, o poder de polícia fiscalizatório é um mecanismo essencial para a manutenção da ordem pública e do bem-estar social, fundamentado em preceitos constitucionais e legais que garantem sua legitimidade. A correta aplicação desse poder, respeitando os direitos dos cidadãos e os limites estabelecidos pela legislação, é crucial para o fortalecimento da confiança na administração pública e para a promoção de uma sociedade justa e ordenada.

#### **4. ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Genericamente, não é comum a preocupação sobre como a situação do meio ambiente físico do cotidiano pode comprometer a realização das atividades diárias. A utilização dos meios de transporte no intuito de locomover-se a locais distantes, o uso do telefone para ver e ouvir pessoas que estão longe e elevadores para subir e descer andares altos são hábitos corriqueiros.

Ocorre, porém, que a capacidade de realizar movimentos e atividades ou simplesmente agir depende das condições pessoais físico-mentais, bem como de fatores físicos, ambientais e sociais. E há casos nos quais o ambiente físico está disposto de uma maneira que dificulta ou até impede o acesso ou o desenvolvimento de algumas atividades por algumas pessoas. O que para a maioria das pessoas pode ser mero esforço físico, como subir e descer degraus ou usar um banheiro pequeno, pode representar grande dificuldade para um obeso, um idoso ou uma pessoa em cadeira de rodas (PCR) ou, em último caso, impedir o seu acesso.

Pessoas com deficiência necessitam de acessibilidade para uma convivência autônoma, como destaca Manzini (2005) ao apontar que a acessibilidade vai além da infraestrutura física. Para o autor, a acessibilidade parece ser algo que pode ser observado, implementado, medido, legislado e avaliado. Dessa maneira, é possível criar condições de acessibilidade para que as pessoas possam ter acesso a determinadas situações ou lugares. O autor conclui que a acessibilidade deve estar presente nos espaços, no meio físico, na informação e comunicação, no transporte, nos sistemas e tecnologias de informação, entre outros, a fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de modo independente e participar de todos os aspectos da vida.

De acordo com dados do IBGE, após a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua 2022, realizada no terceiro trimestre de 2022 e divulgada em julho de 2023, naquele ano havia 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais com algum tipo de deficiência no Brasil, o que representa 8,9% da população nacional (IBGE, 2023).

A mesma pesquisa constatou que a população brasileira está envelhecendo; o total de pessoas com 65 anos ou mais no país (22.169.101) chegou a 10,9% da população, com alta de 57,4% em relação a 2010, quando esse contingente era de 14.081.477, ou 7,4% da população. Já o total de crianças com até 14 anos de idade recuou de 45.932.294 (24,1%) em 2010 para 40.129.261 (19,8%) em 2022, uma queda de 12,6% (MDHC, 2023).

No mesmo sentido, a PNAD Contínua demonstrou que o percentual de pessoas com deficiência cresce proporcionalmente com o aumento da idade, de modo que, em 2022, 47,2% das pessoas com deficiência tinham 60 anos ou mais. Entre as pessoas sem deficiência, o grupo etário representou 12,5%. Esse padrão se repete em todas as Grandes Regiões do país.

Dessa maneira, faz-se necessária, cada vez mais, a implementação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, uma vez que a incidência de pessoas com deficiência é maior em idosos e a população brasileira vem envelhecendo. Assim, o governo do Brasil tem promovido políticas públicas relacionadas a essas pessoas. Dentre elas se destacam (MDHC, 2024): Benefício de Prestação Continuada (BPC); Cadastro Inclusão da Pessoa com Deficiência; Campanha Combata o Capacitismo; Lei n. 8.213 (Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência, 1991); Lei n. 10.048 (2000); Lei n. 10.098 (2000); Lei n. 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência, 2015); Novo Plano Viver Sem Limite; Sistema Único de Saúde (SUS).

A PNAD Contínua revelou ainda que, em 2002, o Nordeste era a região com maior prevalência de pessoas com deficiência no Brasil, com 10,3% de sua população, seguido por Sul (8,8%), Centro-Oeste (8,6%), Norte (8,4%) e Sudeste (8,2%) (MDHC, 2023). No âmbito municipal, a mesma pesquisa revelou que, dentre as nove maiores cidades do Nordeste, Fortaleza possuía 269 mil pessoas de 2 anos ou mais com algum tipo de deficiência, o que representa 11,07% da população da cidade, ficando atrás apenas de Salvador, que possuía 272 mil. A Tabela 1 sintetiza esses dados e os dados nacionais.

**Tabela 1 – Pessoas com deficiência no Brasil**

	POPULAÇÃO (em milhões)	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (em milhões)	PERCENTUAL
BRASIL	203	18,6	8,9%
NORDESTE	56	5,8	10,3%
CEARÁ	9,07	0,989	10,9%
FORTALEZA	2,4	0,269	11,07%

Fonte: IBGE (2023)

A Tabela 1 demonstra uma média de percentual entre 8,9% e 11,07%, nos níveis nacional, regional, estadual e municipal, com um pequeno crescimento do percentual à medida que atenua o grupo populacional, de modo que Fortaleza apresenta a maior porcentagem de pessoas com deficiência.

Nesse sentido, em 2016 foi produzido um plano de desenvolvimento para a cidade de Fortaleza com estratégias a serem implementadas no curto, médio e longo prazo, tendo como horizonte o ano 2040 (Instituto de Planejamento de Fortaleza [IPLANFOR], 2020). Tal plano contempla aspectos urbanísticos, de mobilidade e de desenvolvimento econômico e social e foi denominado *Plano Fortaleza 2040*.

Em consulta ao primeiro Relatório do Plano Fortaleza 2040 (IPLANFOR, 2020), que engloba os anos de 2017 a 2020, observa-se que, no Eixo 2 do estágio de implementação, que contempla ações relativas a vida comunitária, acolhimento e bem-estar, há o Plano da Pessoa com Deficiência – este possui 27 políticas públicas a implementar voltadas às pessoas com deficiência, das quais 17 foram iniciadas e 1 já foi finalizada (IPLANFOR, 2020).

Em consulta realizada à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), verificou-se que nos últimos 4 anos (de 2020 a 2024) foram implementadas 10 políticas públicas relacionadas à pessoa com deficiência em Fortaleza: Cartão Gratuidade em transporte coletivo para pessoa com deficiência; Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA); Credenciais de estacionamento para pessoas com deficiência; Matrícula Antecipada na Educação Inclusiva; Passe Livre Municipal; Projeto Esporte Sem Limites; Projeto Praia

Acessível; Projeto Rotas Acessíveis; Projeto Saúde em Casa; Semáforo com sinal sonoro (Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social [SDHDS], 2024).

É importante que os governos municipais busquem cada vez mais a implementação de políticas públicas com foco na acessibilidade. A atuação do Estado para a promoção de políticas públicas garantidoras de igualdade e inclusão se torna essencial, haja vista a crescente quantidade de pessoas com deficiência.

## 5. METODOLOGIA

A pesquisa científica é um conjunto de ações metodicamente organizadas, baseadas em procedimentos racionais e sistemáticos, que faz uso de métodos, técnicas e instrumentos apropriados, realizada com o objetivo de solucionar um problema de cunho doutrinário, administrativo ou de instrução e relatada mediante discurso escrito autêntico, coerente, portanto, sem contradições, lógico, agradável de ler e de ver, gramaticalmente impecável e conforme as normas técnicas brasileiras em vigor (Gastão, 2007).

Ribeiro (2008) afirma que o pesquisador detém a prerrogativa da escolha do instrumento a ser utilizado na pesquisa, a fim de atingir resultados ideais.

Esta pesquisa teve uma abordagem qualitativa, utilizando o método denominado pesquisa bibliográfica, por meio de acesso a fontes como legislação, livros, artigos científicos e publicações em *site*.

Também foram utilizados os métodos da pesquisa de campo e da observação, por meio da verificação *in loco*, ao mesmo tempo que foi feito o trabalho de observação em campo, pela prática empírica em busca dos resultados do objeto traçado na pesquisa.

Da pesquisa de campo resultaram relatórios, que foram os instrumentos da pesquisa. Em seguida, foi utilizado o método da pesquisa documental, a fim de realizar uma análise desses relatórios decorrentes da verificação *in loco*, relatórios estes obtidos mediante pesquisa nos arquivos da AGEFIS.

A pesquisa documental se mostrou ideal pelo fato de esta pesquisa ter buscado descrever e analisar uma política pública em execução, portanto, uma pesquisa científica para compreender um fenômeno atual em seu contexto real e as variáveis que o influenciam, utilizando uma metodologia de investigação que se destaca por sua capacidade de reunir e analisar informações contidas em documentos escritos.

Nesse sentido, Fachin (2006, p. 146) considera que a pesquisa documental corresponde a toda a informação coletada, seja de forma oral, escrita ou visualizada e que consiste na coleta, classificação, seleção difusa e utilização de toda espécie de informações, também compreendendo as técnicas e os métodos que facilitam a sua busca e a sua identificação.

Os dados coletados na pesquisa foram a verificação da situação dos estabelecimentos quanto ao cumprimento de alguns itens das normas de acessibilidade, da NBR 9050 da ABNT. A fiscalização exigiu o cumprimento dessa norma pelos estabelecimentos; foram definidos na fase de formulação da política pública de fiscalização os seguintes itens: Área de circulação e manobra (rota acessível); Banheiros; Entrada acessível ao estabelecimento; Existência de corrimãos nas rampas; Mesa; Nível de inclinação das rampas; Sinalização.

O lugar da pesquisa foi a cidade de Fortaleza e o marco temporal foi de 2022 a 2024.

Quanto à categoria, tratou-se de uma pesquisa exploratória e descritiva. De acordo com Gil (2008), o objetivo de uma pesquisa exploratória é familiarizar-se com um assunto ainda pouco conhecido ou explorado. Assim constitui um tipo de pesquisa muito específica. Já sobre a descritiva, Gil (2008, p. 28) aponta que “a pesquisa deste tipo tem como objetivo primordial a descrição das características de determinado fenômeno”.

O paradigma epistemológico adotado na pesquisa foi o empirismo. Na pesquisa empírica, o conhecimento surge com a descrição de uma realidade existente, um fato concreto da vida atual, a experiência. De acordo com Yin (2005, p. 32), o estudo empírico investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência.

## **6. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS**

Este estudo buscou constatar se os estabelecimentos de praia fiscalizados estavam cumprindo a legislação de acessibilidade da pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida, tendo como fundamento as medidas e os padrões previstos na NBR 9050 (2015). Os itens da referida norma que a fiscalização verificaria foram definidos de acordo com o tipo de estabelecimento em questão (estabelecimentos de praia do tipo restaurante/bar). Esses itens foram: Item 4.3 (Área de circulação e manobra); Item 5.2 (Sinalização); Item 6.1 (Rota acessível); Item 6.6 (Rampas); Item 7 (Banheiros); Item 9.3 (Mesas).

A partir da definição dos itens da NBR 9050 (2015) teve início a fiscalização, no intuito de verificar se os referidos itens estavam sendo cumpridos pelos estabelecimentos de praia, ao longo da orla localizada na Praia do Futuro, em Fortaleza.

A Tabela 2 mostra a quantidade e o percentual de estabelecimentos que estavam adequados ou não adequados em relação aos itens exigidos pela fiscalização e constantes na NBR 9050 (2015) na primeira fase da operação (AGEFIS, 2024).

**Tabela 2 - 1ª Fiscalização de acessibilidade**

<b>DOS 42 ESTABELECIMENTOS VISTORIADOS</b>		
<b>ITEM DA NBR 9050</b>	<b>ADEQUADOS</b>	<b>NÃO ADEQUADOS</b>
<b>Circulação e manobra</b>	<b>6 (14,3%)</b>	<b>36 (85,7%)</b>
<b>Sinalização</b>	<b>0 (0%)</b>	<b>42 (100%)</b>
<b>Rota acessível</b>	<b>6 (14,3%)</b>	<b>36 (85,7%)</b>
<b>Rampas</b>	<b>2 (4,8%)</b>	<b>40 (95,2%)</b>
<b>Banheiros</b>	<b>0 (0%)</b>	<b>42 (100%)</b>
<b>Mesas</b>	<b>4 (9,5%)</b>	<b>38 (90,5%)</b>

Fonte: AGEFIS (2024)

Como se percebe na Tabela 2, dentre os 42 estabelecimentos vistoriados quanto aos parâmetros de acessibilidade da NBR 9050 (2015) apenas 6 (14,3%) estavam com suas áreas de circulação e manobra adequadas, bem como possuíam uma rota acessível, de modo a permitir uma livre e autônoma circulação em todos os ambientes do estabelecimento por uma pessoa em cadeira de rodas. Ademais, 4 (9,5%) estabelecimentos tinham mesas com as medidas nos padrões da norma e 2 (4,8%) apresentavam rampas com a devida largura e níveis de inclinação e corrimãos adequados. Por fim, nenhum estabelecimento tinha banheiros adequados às normas de acessibilidade ou qualquer sinalização de acessibilidade.

Ao final da primeira fase da operação, os 42 estabelecimentos vistoriados foram notificados, em caráter orientativo, sendo-lhes concedido um prazo de 60 dias úteis para se adequarem às normas de acessibilidade.

Passado o prazo destinado à regularização, concedido na 1ª fase, foi dado início à 2ª fase da operação, na qual foi verificado se as notificações lavradas na 1ª fase haviam sido cumpridas e se os estabelecimentos se tornaram acessíveis e adequados à norma.

Enquanto na primeira fase todos os estabelecimentos estavam descumprindo itens da NBR 9050 (2015), na segunda fase 4 estabelecimentos (9,5%) já haviam se adequado totalmente, 23 (54,8%) haviam iniciado as adequações, 10 (23,8%) ainda não haviam iniciado as adequações e 5 (11,9%) haviam encerrado suas atividades. Ou seja, 9,5% dos estabelecimentos haviam promovido as adequações necessárias, com apenas 1 notificação de orientação.

Após a segunda fase teve início a terceira e última fase da operação. Nessa etapa, aos estabelecimentos que não se adequaram às normas de acessibilidade foram lavrados autos de infração.

Após a realização da fiscalização, os estabelecimentos modificaram expressivamente suas estruturas, de modo a se adequarem às normas de acessibilidade da pessoa com deficiência física. A Tabela 3 demonstra o resultado da modificação da estrutura física dos estabelecimentos.

**Tabela 3 – Resultado final da fiscalização de acessibilidade**

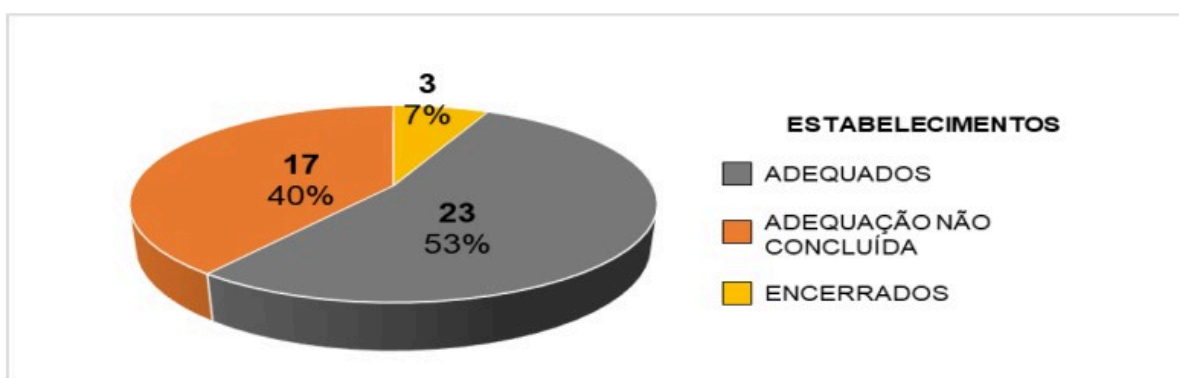
<b>DOS 43 ESTABELECEMENTOS VISTORIADOS</b>		
<b>ITEM DA NBR 9050</b>	<b>ADEQUADOS</b>	<b>NÃO ADEQUADOS</b>
<b>Circulação e manobra</b>	<b>43 (100%)</b>	<b>0 (0%)</b>
<b>Sinalização</b>	<b>34 (79%)</b>	<b>9 (21%)</b>
<b>Rota acessível</b>	<b>42 (93,2%)</b>	<b>1 (6,8%)</b>
<b>Rampas</b>	<b>34 (79%)</b>	<b>9 (21%)</b>
<b>Banheiros</b>	<b>31 (72%)</b>	<b>12 (28%)</b>
<b>Mesas</b>	<b>33 (76,8%)</b>	<b>10 (23,2%)</b>

Fonte: AGEFIS (2024)

A Tabela 3 evidencia que, ao final do trabalho da fiscalização, 100% dos estabelecimentos se adequaram ao item “circulação e manobra” da NBR 9050 (2015). Quanto à rota acessível, apenas 1 (6,8%) estabelecimento não havia se regularizado. No que tange aos itens relacionados às rampas e à sinalização, 34 (79%) estabelecimentos cumpriram o exigido pela norma. Dos 43 estabelecimentos, 33 (76,8%) instalaram mesas nos padrões de acessibilidade e 31 (72%) providenciaram as adequações necessárias ao cumprimento da NBR 9050 (2015) em seus banheiros.

Do total de 43 estabelecimentos vistoriados, o Gráfico 1 mostra o percentual e a quantidade de estabelecimentos que: Adequaram-se por completo; Não se adequaram totalmente; encerraram suas atividades.

**Gráfico 1 – Situação dos estabelecimentos quanto à acessibilidade**



Fonte: AGEFIS (2024)

A partir do resultado da pesquisa, na qual 23 (53%) estabelecimentos fizeram modificações em suas estruturas e passaram a cumprir as exigências da fiscalização, a fim de adequar-se às normas de acessibilidade, voltadas às pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, pode-se afirmar que a execução dessa política pública atingiu um resultado expressivo e satisfatório. Isso porque, ao comparar a política pública de fiscalização de acessibilidade com as fiscalizações comuns e ordinárias da AGEFIS nos anos de 2023 e 2024, a taxa de regularização ou o percentual de cumprimento das notificações pelos infratores foi bem superior na fiscalização de acessibilidade. Enquanto em 2023 somente 5,3% dos infratores notificados pela AGEFIS se regularizaram apenas com a lavratura de uma notificação e em 2024 esse número caiu para 1,8%, neste estudo o percentual de regularização foi de 53% (AGEFIS, 2024).

Dessa maneira, ao analisar o resultado da fiscalização é possível avaliar o trabalho executado. A avaliação é fundamental para o sucesso da política pública e, segundo Baptista e Rezende (2011) afirmam, não deve ser realizada só ao final do processo como uma fase isolada, mas em todos os momentos do ciclo, em uma espécie de monitoramento da correta aplicação da política. Trata-se de fonte de aprendizado que permite ajustes para maior efetividade ao longo da execução da política pública.

## 7. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa demonstrou que a estrutura física dos estabelecimentos de praia, localizados na Praia do Futuro, em Fortaleza, não oferecia condições satisfatórias de acessibilidade às pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, por não apresentar as medidas necessárias nos padrões da NBR 9050 (2015) da ABNT em relação aos itens de circulação e manobra, sinalização, rota acessível, rampas, banheiros e mesas. A referida norma trata dos aspectos relativos à acessibilidade da estrutura física para as pessoas com deficiência e estabelece os parâmetros para edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Tais achados evidenciam que as pessoas com deficiência física não conseguiam transitar no interior dos estabelecimentos de maneira autônoma e segura.

Com a atuação da fiscalização, porém, essa situação foi alterada, de modo que mais da metade dos estabelecimentos (53%) se adequou às normas de acessibilidade, após a lavratura de notificação a fim de que realizassem as devidas modificações em suas estruturas para se tornarem acessíveis. O restante dos estabelecimentos (47%) promoveu adequações parciais ou quase totais, de modo que mais de 72% dos itens exigidos foram cumpridos ao fim da fiscalização.

As barreiras de acessibilidade arquitetônica dificultam e até impedem a participação, o acesso e o convívio das pessoas com deficiência física com a sociedade. A existência de áreas de circulação e manobra sem obstáculos em um ambiente são fundamentais para a livre locomoção de uma pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Este estudo identificou inicialmente que 14,3% dos estabelecimentos não possuíam áreas de circulação e manobra com as medidas estabelecidas pela NBR 9050 (2015). Com a execução do trabalho de fiscalização, 100% dos estabelecimentos se adequaram à norma. Tal implementação resultante da fiscalização coaduna com um estudo realizado a fim de verificar as condições de acessibilidade nas escolas municipais Fortaleza, que identificou que a maioria (70%) da área de circulação interna das escolas é acessível (Santiago, 2018).

A existência de rampas de acesso aos diferentes níveis de altura em um ambiente facilita a locomoção e a transição no interior dos estabelecimentos. Em um primeiro diagnóstico, foi constatado que apenas 2 (4,8%) estabelecimentos possuíam rampas de acesso com as medidas de inclinação, piso antiderrapante, largura e corrimãos nos padrões da NBR 9050 (2015). Após a fiscalização, 34 (79%) estabelecimentos adequaram suas rampas às medidas previstas na norma. Essa expressiva modificação, que trouxe acessibilidade e inclusão, corrobora um estudo

realizado em João Pessoa-PB, que identificou os mesmos aspectos em hospitais naquele município, nos quais 100% possuíam rampas adequadas (Azevedo et al., 2015). Tal situação se contrapõe ao resultado de uma pesquisa realizada em Itumbiara-GO, na qual várias rampas apresentam irregularidades (Fonseca & Silva, 2018).

A inexistência de sinalização de acessibilidade, ou seja, a falta do Símbolo Internacional de Acesso (SIA), bem como a inexistência de banheiros acessíveis foram achados de destaque. Neste estudo, a constatação inicial foi que 100% dos estabelecimentos não cumpriam esses 2 itens. Com a atuação da fiscalização, 79% dos estabelecimentos passaram a ter a devida sinalização de acessibilidade e 72% instalaram banheiros acessíveis.

Um estudo que analisou a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência em um centro esportivo de uma grande cidade no Estado do Paraná concluiu que os itens relativos a sinalização e banheiros acessíveis também não estavam sendo cumpridos (Batistel, & Carvalho, 2021). A falta de sinalização é constatada em outro estudo, que analisou a acessibilidade das unidades básicas de saúde (UBS) em Tubarão-SC, identificando a ausência de sinalização de acessibilidade, o que dificulta a identificação da rota acessível, que orienta as pessoas com deficiência a decidir as direções que devem tomar em um ambiente (Meneghel et al., 2017). Outro estudo, analisando a acessibilidade para pessoas com deficiência em motéis e pousadas na região metropolitana de Belém-PA, identificou que 43% dos banheiros não tinham qualquer mobiliário acessível (Moreira et al., 2022).

Os resultados deste estudo demonstram que a ação da fiscalização teve um efeito modificativo, tornando a maioria dos estabelecimentos acessíveis e inclusivos. Isso corrobora a ideia de Sasaki (1997, p. 41), que afirma: “para incluir todas as pessoas, a sociedade deve ser modificada a partir do entendimento de que ela é que precisa ser capaz de atender [às] necessidades de seus membros”.

Este estudo revela como a fiscalização se coloca como um elemento importante na efetivação dos direitos, um elemento importante na efetivação das políticas públicas de acessibilidade. Esse aspecto coaduna com a ideia de Pedrosa (2016), que afirma: “acessibilidade ao espaço físico é uma condição que possibilita o direito de ir e vir, gerando independência das pessoas com deficiência e reinserção delas à cidade”.

Estabelecimentos inadequados, sem cumprir as normas de acessibilidade, criam significativas barreiras arquitetônicas para as pessoas com deficiência física e o conhecimento de tais barreiras permite que políticas públicas sejam formuladas e implementadas, trazendo vários benefícios, melhoria na qualidade de vida, garantia de direitos e inclusão.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos resultados, nos quais 53% dos estabelecimentos fiscalizados fizeram reformas em sua estrutura física e adequaram-se totalmente às normas de acessibilidade da pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida, mediante a lavratura de apenas uma notificação, ou seja, sem aplicação de penalidade ou medida administrativa, considera-se que essa política pública fiscalizatória foi positiva e efetiva.

Conclui-se, assim, que a atuação fiscal contribuiu para que os estabelecimentos se tornassem acessíveis, trazendo inclusão e dignidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Por meio dos métodos da pesquisa de campo e da observação adotados na pesquisa, verificou-se a importância fundamental dos proprietários dos estabelecimentos serem conscientizados a realizar as devidas adequações. A adoção de uma estratégia de abordagem de fiscalização orientativa e conscientizadora, que precedeu a atividade fiscalizatória com a lavratura de documentos fiscais, mostrou-se um modelo eficaz para fazer cumprir a legislação. Ao iniciar o trabalho de fiscalização orientando e conscientizando os responsáveis sobre a necessidade e obrigatoriedade de tornarem seus estabelecimentos acessíveis, constatou-se uma aceitação e receptividade distintas diante das fiscalizações ordinárias.

Apesar deste estudo ser uma fonte de conhecimento sobre a realidade aqui posta, ele não está livre de limitações. Uma dessas limitações é o fato de que a pesquisa não teve elementos para traçar a estimativa das pessoas que foram beneficiadas com essa política. Outra limitação foi que, durante o estudo, não se localizou outra pesquisa sobre fiscalização de acessibilidade, mas tão somente estudos de caso sobre falta de acessibilidade em determinados locais.

A análise da política pública, embora tenha revelado aspectos positivos, destaca a necessidade de garantir a inclusão para outras deficiências além da deficiência física e da mobilidade reduzida. Pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual e mental não foram contempladas nessa política pública. Assim, sugere-se a inclusão de todas as deficiências em políticas, pesquisas e práticas futuras.

Cabe destacar, ainda, que os resultados desta pesquisa estão limitados ao tempo e lugar do estudo apresentado. Se o mesmo estudo for realizado em outro momento e em outro local, os resultados tendem a ser diferentes.

Quanto à agenda desta pesquisa, cabe uma sugestão aos gestores para dar continuidade à política pública de fiscalização por toda a cidade e estimular a criação de novas políticas de acessibilidade, contemplando políticas voltadas para pessoas com

todos os tipos de deficiência, bem como uma conscientização de toda a sociedade via meios de comunicação.

Também se sugere à AGEFIS a criação de um protocolo de fiscalização específico e permanente, que poderia chamar-se “Fiscalização de Acessibilidade”, visto que a atual política pública foi apenas uma operação de fiscalização, um plano de fiscalização específico, algo isolado e temporário.

O cumprimento das normas de acessibilidade pelos estabelecimentos comerciais vai além de uma obrigação legal, é algo essencial para uma cidade. Ao proporcionar que pessoas portadoras de deficiência usufruam de modo autônomo e seguro dos espaços abertos ao público, a acessibilidade permite o acesso com igualdade de oportunidades a todo ambiente disponível, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa. Além disso, a acessibilidade é a promoção da inclusão nos diversos aspectos da vida, é a garantia da dignidade dos cidadãos que tenham algum tipo de deficiência.

A compreensão de todo o processo de criação da política pública de fiscalização de acessibilidade, bem com o entendimento das dificuldades das pessoas com deficiência, demonstrou a importância e a necessidade da promoção de políticas públicas de acessibilidade na cidade e, mais do que isso, a imprescindibilidade da participação da sociedade e dos atores envolvidos na formulação de políticas públicas. E a conscientização dos responsáveis sobre a importância de cumprir as normas de acessibilidade foi fundamental para o seu engajamento e a realização das modificações necessárias.

A criação de políticas públicas de acessibilidade da pessoa com deficiência é pautada pela ideia de criar ambientes e sociedades mais inclusivas, equilibradas e justas, promovendo uma sustentabilidade social.

Por fim, conclui-se sobre a importância do poder público dialogar mais com a sociedade quando da elaboração de um plano de fiscalização ou qualquer política pública, o que implica democratizar as políticas públicas de fiscalização. É fundamental ouvir a sociedade e tentar mudar a visão punitiva que a sociedade tem da fiscalização, promovendo maior aproximação com o setor produtivo e um diálogo mais amplo com a sociedade.

Todos esses fatores convergem para o sucesso da implementação de políticas públicas, oferecendo uma compreensão mais profunda da importância de garantir acessibilidade nos locais de acesso ao público na cidade.

## 9. REFERÊNCIAS

- Azevedo, T. R., Valdevino, S. C., Costa, K. N., Valdevino, J., Neto, Lira, L. G. R. S., & Martins, K. P. (2015). Acessibilidade física de pessoas com deficiência em hospitais públicos. *Enfermería Global*, 37, 319-327.
- Bachrach, P., & Baratz, M. S. (1962). Two faces of power. *The American Political Science Review*, 56(4), 947-952.
- Baptista, T. W. F., & Rezende, M. (2011). A ideia de ciclo na análise de políticas públicas. In R. A. Mattos, & T. W. F. Baptista, *Caminhos para análise das políticas de saúde* (pp. 153-162). Rede Unida.
- Batistel, J., & Carvalho, H. A. (2021). Acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência em centros esportivos: estudo de caso. *Brazilian Journal of Development*, 7(2), 12279-12294.
- Cambiaghi, S., & Carletto, A. C. (2016). Desenho universal: um conceito para todos. *Mara Gabrilli*. Disponível em:  
[https://www.maragabrilli.com.br/wp-content/uploads/2016/01/universal\\_web-1.pdf](https://www.maragabrilli.com.br/wp-content/uploads/2016/01/universal_web-1.pdf)
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. (1988). Brasília, DF.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)
- Dye, T. (1984). *Understanding public policy*. Prentice Hall.
- Fachin, O. (2006). *Fundamentos de metodologia* (5a ed.). Saraiva.
- Fonseca, M. L. T., & Silva, J. L. G. (2018). Mobilidade e acessibilidade das pessoas com deficiência motora em área urbana do município de Itumbiara (GO). *LAJBM*.  
<https://www.lajbm.com.br/index.php/journal/article/download/506/232>
- Fregolente, R. (2008). *Caracterização da acessibilidade em espaços públicos: a ergonomia e o desenho universal contribuindo para a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades* (Dissertação de Mestrado). Universidade Estadual Paulista, Bauru, SP.
- Gasparine, D. (2012). *Direito administrativo* (17a ed.). Saraiva.
- Gastão, M. M. (2007). *Manual de metodologia da pesquisa científica*. Centro de Estudos de Pessoal.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6a ed.). Atlas.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2023). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022 – PNAD Contínua 2022: pessoas com deficiência 2022. *IBGE*.

[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf)

Instituto de Planejamento de Fortaleza. (2020). Relatório do Plano Fortaleza 2040: 2017-2020. *IPLANFOR*. <https://fortaleza2040.fortaleza.ce.gov.br/site/>

Lasswell, H. D. (1956). *Politics: who gets what, when, how*. Meridian.

*Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966*. (1966). Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm)

*Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991*. (1991). Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)

*Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000*. (2000). Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, DF. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10048.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm)

*Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000*. (2000). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm)

*Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015*. (2015). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

Lindblom, C. E. (1959). The science of "muddling through". *Public Administration Review*, 19(2), 77-88.

Manzini, E. J. (2005). Inclusão e acessibilidade. *Revista da Sobama*, 10(1), 31-36.

Medauar, O. (1995). Poder de polícia. *Revista de Direito Administrativo*, 199(1), 89-96.

Meneghel, M., Martignago, N., & Kock, K.S. (2017). Análise da acessibilidade nas unidades básicas de saúde de Tubarão-SC. *Revista Fisioterapia & Reabilitação*, 36(51), 1-10.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. (2023). Pessoa com deficiência: estatísticas. *MDHC*.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/estatisticas>

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. (2024). Pessoa com deficiência. ações e programas. MDHC.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas>

Moreira, P. S., Bittencourt, E. S., Paixão, G. M., & Omura, K. M. (2022). Avaliação de motéis e pousadas em relação à acessibilidade para pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, 30(1), 1-10.

NBR 9050, de 11 de setembro de 2015. (2015). Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, RJ.

Pedrosa, M. C. (2016). *Compatibilização entre acessibilidade ao meio físico e conservação do patrimônio cultural: o caso do Largo do Carmo, no bairro de Santo Antônio, Recife-PE* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE.

Ribeiro, E. A. (2008). A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa. *Evidência: Olhares e Pesquisa em Solares Educacionais*, 1(4), 129-418.

Rosa, M. V. F. P. C., & Arnoldi, M. A. G. C. (2006). *A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismos para validação dos resultados*. Autêntica.

Santiago, Z. M. P. (2018). Acessibilidade espacial em ambientes de ensino básico: as escolas municipais de Fortaleza. In *Anais do Encontro Nacional de Ergonomia do Ambiente Construído* (pp. 28-32). São Paulo, SP.

Sasaki, R. K. (1997). *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. WVA.

Secchi, L. (2014). *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise e casos práticos*. Cengage Learning.

Secchi, L. (2016). *Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções*. Cengage Learning.

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social. (2024). Fortaleza: e-SIC. SDHDS. <https://www.fortaleza.ce.gov.br/institucional/a-secretaria-333>

Silva, F. M. A. (2006). O poder de polícia. *Direitonet*.  
<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2634/O-poder-de-policia>

Silva, M. O. S., Yazbek, M. C., & Giovanni, G. (2012). *A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda* (6a ed.) Cortez.

Simon, H. (1957). *Comportamento administrativo*. USaid.

Souza, L. S. (2019). *Agência de fiscalização municipal* (Trabalho de Conclusão de Curso). Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, DF.

Tauil, R. (2006). O poder de polícia e a fiscalização municipal. *Consultor Municipal*. <http://www.consultormunicipal.adv.br/novo/admmun/0030.pdf>

Vaitsman, J., Ribeiro, J. M., & Lobato, L. (2013). *Policy analysis in Brazil*. University of Bristol.

Yin, R. K. (2005). *Estudo de caso: planejamento e métodos* (3a ed.). Bookman.

---

## 10. PARA CITAR ESTE ARTIGO

### Norma ABNT

PESSOA, Bruno et al. Fiscalização de acessibilidade da pessoa com deficiência como política pública para garantia da inclusão. **Conhecer: Debate entre o Público e o Privado**, v. 16, p. 1-24, 2026. e163502

### Norma APA

Pessoa, Bruno et al. (2026). Fiscalização de acessibilidade da pessoa com deficiência como política pública para garantia da inclusão. *Conhecer: Debate entre o Público e o Privado*, 16, 1-24. e163502

### Norma Vancouver

Pessoa BMP, Castelo SL, Moraes N, Junior MSR. Fiscalização de acessibilidade da pessoa com deficiência como política pública para garantia da inclusão. *Conhecer: Debate entre o Público e o Privado*, 16:1-24, 2026. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/16549> e163502